**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 028/2015**

Data: 17 de abril de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Atletas do Futuro, estabelece os objetivos e os incentivos, revoga as Leis nº 2.317/2014 e 1606/2007, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°** Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa **ATLETAS DO FUTURO** visando incentivar o desenvolvimento esportivo dos estudantes-atletas do Município de Sorriso e nortear-se-á pelos seguintes objetivos:

1. Incentivar os estudantes-atletas de diferentes modalidades esportivas, com destaque em competições de nível estadual, nacional e até internacional.
2. Proporcionar aos estudantes-atletas, praticantes de modalidades esportivas diversas, oportunidade de aperfeiçoar o seu desempenho através de ajuda de custo, continuando os treinamentos esportivos.
3. Premiar os estudantes-atletas que se destacarem, por seu talento esportivo, pela sua dedicação ao esporte e pela sua situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** O Programa Atletas do Futuro é dividido em 3 categorias: Nacional, Estadual e Talento. Em todas as categorias os atletas devem seguir os seguintes critérios:

1. Ter idade de, no máximo 18 (dezoito anos);
2. Estar frequentando escola regularmente;
3. Ser praticante das modalidades esportivas que integram o elenco de esportes das competições dos Jogos Estudantis Mato-grossenses e dos Jogos Escolares da Juventude – Fase Estadual;

**Art. 3°** Na categoria nacional são requisitos obrigatórios:

1. Nas modalidades individuais ter ficado no ano anterior entre os 4 (quatro) primeiros colocados dos Jogos Escolares da Juventude - 1ª e 2ª Divisão ou do Campeonato Nacional da respectiva confederação nacional.
2. Nas Modalidades Coletivas ter sido no ano anterior convocado para a Seleção Brasileira da sua Categoria, ou ter ficado no ano anterior entre os 4 primeiros colocados dos Jogos Escolares da Juventude ou do Campeonato Nacional da respectiva confederação nacional.

**Art. 4°** Na categoria Estadual são requisitos obrigatórios:

1. Nas modalidades individuais ter ficado no ano anterior em 1° ou 2° lugar dos Jogos Escolares Mato-grossenses Fase Estadual;
2. Nas Modalidades Coletivas ter ficado no ano anterior em 1° ou 2° lugar dos Jogos Escolares Mato-grossenses Fase Estadual ou nos Jogos Estudantis Mato-grossenses.

**Art. 5°** Na categoria Talento são requisitos obrigatórios:

1. Tanto nas modalidades individuais ou coletivas ter ficado entre os 2 primeiros lugares no Campeonato Estadual da respectiva federação ou dos Jogos Estudantis Mato-grossenses fase regional ou Jogos Escolares Mato-grossenses fase regional.

**Art. 6º** A título de incentivo e visando a promover a ajuda de custo aos contemplados, possibilitando-lhes condições para desenvolver a sua capacitação, enquanto estudantes atletas, o município concederá um prêmio dividido em 10 (dez) parcelas mensais no valor de 4.235 VRF cada na Categoria Nacional, 1.961 VRF cada na Categoria Estadual e 0.941 VRF cada na Categoria Talento, iniciando em março e encerrando em dezembro do ano letivo, até o valor máximo que estabelece a Lei Orçamentária atual.

**Art. 7º** A distribuição dos recursos será feita da seguinte forma: 45% do orçamento previsto para a Categoria Nacional, 40% para a categoria Estadual e 15 % para a categoria Talento. Em não se atingindo o percentual definido para cada categoria, o percentual restante passará automaticamente para a categoria abaixo.

**Art. 8°** Em caso de se atingir o limite percentual da categoria, os contemplados remanescentes passarão para a categoria abaixo e serão adotados os seguintes critérios para essa avaliação:

1. **Categoria Nacional**: 1° Convocação para seleção brasileira da categoria ou conquista de primeiro lugar nos Jogos Escolares da Juventude da primeira divisão ou Campeonato Continental Oficial da respectiva confederação; 2° Conquista de primeiro Lugar no Campeonato Brasileiro da respectiva confederação ou primeiro lugar nos Jogos Escolares da Juventude da segunda divisão; 3° Demais classificações em campeonatos brasileiros das respectivas confederações.
2. **Categoria Estadual**: 1° Ter ficado em primeiro lugar nos Escolares da Juventude – Fase Estadual; 2° Ter ficado em 1° Lugar nos Jogos Estudantis Mato-grossenses; 3° Ter ficado em 2° lugar nos Escolares da Juventude – Fase Estadual; 4° Ter ficado em 2° lugar nos Jogos Estudantis Mato-grossenses.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos para atender as despesas com o Programa Atletas do Futuro previstas no orçamento de 2015.

**Art. 10** O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couberem as disposições necessárias à viabilização da presente Lei.

**Art. 11** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.317/2014 e 1606/2007.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril de 2015.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente